

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
**Nº 022/2002**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições legais especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, **promulga a Emenda** aprovada em sessão ordinária desta data e que é a seguinte:

**Altera a redação do Parágrafo Único da art. 137 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990.**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do art. 137, da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 137 - .....

Parágrafo Único – A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, podendo este autorizar sua concessão para os Poderes Públicos Estadual ou Federal, ficando proibida a privatização, concessão ou permissão privada destes serviços no âmbito do Município de Contagem.”

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 21 de maio de 2002.

**A MESA DIRETORA:**

  
**MÁRIA LÚCIA GUEDES VIEIRA**  
-Presidenta-

**BENEDITO BATISTA**  
-1º Vice-Presidente-

  
**LUIZ CARLOS DA CRUZ**  
2º Vice-Presidente-

  
**MÁRIA JOSÉ CHIODI**  
1ª Secretária-

  
**ANTENOR MESSIAS**  
- 2º Secretário-